CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 760/2016

Altera a Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

| EMENDA A | AO PROJETO |) Nº |
|-----------------|------------|------|
| | | |

(Do(a) Sr.(a) Deputado(a) RONALDO FONSECA)

Dê-se ao art. 38, parágrafo único, da Lei 10.486, de 04 de julho de 2002, a seguinte redação:

Parágrafo único. Nas mesmas condições do caput, o militar contribuinte da pensão militar com mais de 10 (dez) anos de serviço, licenciado ou excluído a bem da disciplina, em virtude de ato da autoridade competente, deixará aos seus dependentes a pensão militar correspondente, conforme as condições do art. 37.

JUSTIFICAÇÃO

A palavra "herdeiros" que consta atualmente no parágrafo único gerou insegurança jurídica e impediu que a norma atingisse o real objetivo do legislador, pois o militar licenciado ou excluído não é uma pessoa falecida, motivo pelo qual não poderia deixar herdeiros. Para se atingir a eficácia buscada pelo legislador, qual seja, proteger a família do militar contribuinte da pensão militar por mais de 10 (dez) anos, e que tenha sido licenciado ou excluído da Corporação por ato de autoridade competente, faz-se necessária a substituição da palavra "herdeiros" por "dependentes".

| Sala da Comissão, ₋ | de | de |
|--------------------------------|----------------|------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| Deputa | do Ronaldo Fon | seca |